Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera dispositivo da Lei Complementar n. 29, de 04 de janeiro de 2006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Magistério Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 33, da Lei Complementar nº. 29, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33 - A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Professor efetivo terá como limite máximo 40 (quarenta) horas semanais e como limite mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§1º - Da carga horária que lhe for atribuída, o Professor dedicará 1/3 (um terço) em horas-atividade. (NR)

[...]"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Ponta Porã, 23 de Dezembro de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL